



Número: **0600442-18.2020.6.26.0313**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **313ª ZONA ELEITORAL DE OURINHOS SP**

Última distribuição : **17/10/2020** Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Aplicativo de Mensagem Instantânea**

Segredo de justiça? **NÃO** Justiça gratuita? **NÃO** Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes  | Procurador/Terceiro vinculado             |
|---|---|
| TRABALHO E UNIÃO POR CHAVANTES E IRAPÉ 10-REPUBLICANOS / 14-PTB / 70-AVANTE / 45-PSDB (REPRESENTANTE) | MARIA NATALHA DELAFIORI (ADVOGADO)        |
| (REPRESENTADO)  |   |
| REPRESENTADO)   |   |
| (REPRESENTADO)  |   |
| (REPRESENTADO)  |   |
| WHATSAPP INC. (REPRESENTADO)  |   |
| FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA (REPRESENTADO)  |   |
| UNIÃO COM LEALDADE E TRANSPARÊNCIA 23-CIDADANIA / 15-MDB / 55-PSD / 19-PODE (REPRESENTADO)            | GUILHERME BERNARDO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) |
| (REPRESENTADO)  | GUILHERME BERNARDO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) |
| PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SAO PAULO (FISCAL DA LEI)   |   |

Documentos

| Id.          | Data da Assinatura | Documento               | Tipo    |
|--------------|--------------------|-------------------------|---------|
| 18895<br>456 | 20/10/2020 18:28   | <a href="#">Decisão</a> | Decisão |



REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600442-18.2020.6.26.0313 / 313<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE OURINHOS SP

REPRESENTANTE: #-TRABALHO E UNIÃO POR CHAVANTES E IRAPÉ 10-REPUBLICANOS / 14-PTB / 70-AVANTE / 45-PSDB

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MARIA NATALHA DELAFIORI - SP296180

REPRESENTADO: RV'S GOLD, FRANK, SILVIA HELENA JESUS DA SILVA, CRISTINA SANTOS PAIVA, "CHICOTE VAI ESTRALAR", WHATSAPP INC., FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA, #-UNIÃO COM LEALDADE E TRANSPARÊNCIA 23-CIDADANIA / 15- MDB / 55-PSD / 19-PODE

## DECISÃO

Trata-se de representação eleitoral ajuizada pela COLIGAÇÃO “TRABALHO E UNIÃO POR CHAVANTES E IRAPÉ” em face de \_\_, detentor do número de celular \_\_, \_\_, detentor do número de celular \_\_, \_\_ detentora do número de celular \_\_, \_\_ detentor do número de celular \_\_, **Chicote vai estralar** detentor do número de celular (14) 96662-7609, **Coligação “União com Lealdade e Transparência” Whatsapp Inc e Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.**

Aduz a autora que no grupo de Whatsapp “Chavantes Mil Grau” tem sido postadas informações falsas – *fake News*, administradas pelos números acima elencados, de cunho ofensivo com o objetivo de denegrir a imagem dos candidatos a prefeito e vice da Coligação “Trabalho e União por Chavantes e Irapé”, Marcio Burguinha de Jesus Rego e Luis Filipe de Paula Jacinto. Afirma que foi criado perfis falsos estampando apoio da Sra. Cristina e Sra. Silvia aos candidatos Décio e Klaus, o que não seria verdadeiro e que foram feitas diversas montagens com conteúdo difamatório.

**É a síntese do necessário.**

**DECIDO.**

Antes de apreciar a liminar pleiteada, afasto, por ora, a legitimidade passiva do Whatsapp e Facebook, haja vista que não tem responsabilidade pelo conteúdo das publicações questionadas, sendo certo que somente poderão integrar a lide caso não venham a cumprir alguma determinação do juízo.

No mais, importante registrar que a tutela antecipada é medida de caráter excepcional, só sendo admitida quando cabalmente demonstrados os requisitos legais capazes de justificar, à luz do princípio da proporcionalidade constitucional, a sobreposição da efetividade da jurisdição sobre o contraditório e a própria segurança jurídica. Sem a presença de tais requisitos (art. 300, “caput”, CPC) a medida *initio litis* mostra-se, além de ilegal, também inconstitucional.

A situação presente me parece espelhar uma dessas hipóteses que autorizam o deferimento do benefício *inaudita altera parte*.

Não obstante em qualquer eleição o protagonista do processo eleitoral deva ser o

Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA MENDES SPALDING - 20/10/2020 18:28:03 Num. 18895456 - Pág. 1

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102018280251000000017480170>

Número do documento: 20102018280251000000017480170

eleitor, verdadeiro detentor do poder democrático, e não devem ser, a princípio, impostas limitações senão aquelas referentes à honra dos demais eleitores, dos próprios candidatos, dos Partidos Políticos e as relativas à veracidade das informações divulgadas (REspe nº 29-49, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, *DJe* de 25.8.2014), no caso dos autos, as montagens e mensagens enviadas por meio do aplicativo whatsapp no grupo denominado “Chavantes Mil Grau”, apesar da natureza privada do grupo ocorreu de forma flagrantemente inadequada, o que justifica, à luz da proporcionalidade em sentido estrito, limitação da liberdade comunicativa ou do direito de expressão.

As mensagens montadas tem como objetivo macular a igualdade de oportunidade entre os candidatos, sendo certo que as conversas não ficam circunscritas aos seus usuários, eis que são compartilhadas em outros grupos, havendo a possibilidade em abstrato de eventual “viralização”.



Portanto, a fim de zelar pela lisura do processo democrático **DEFIRO** a liminar pleiteada, razão pela qual determino que em 24 horas seja excluído o grupo “Chavantes Mil Grau” por seus administradores, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia para cada administrador.

Ficam cientes os administradores do grupo que a criação de novo grupo de Whatsapp com os mesmos integrantes em que venham a ser veiculadas as mesmas (ou semelhantes) mensagens difamatórias será entendido como descumprimento da presente decisão com incidência da multa acima arbitrada.

Citem-se os requeridos na forma da lei.

Int.

Ourinhos, 20 de outubro de 2020.

**Alessandra Mendes Spalding**  
**Juíza Eleitoral**

Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA MENDES SPALDING - 20/10/2020 18:28:03 Num. 18895456 - Pág. 2  
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102018280251000000017480170>  
Número do documento: 20102018280251000000017480170

